



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo	341/2025
Origem/Interessado	Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto	Moção de Aplausos
Parecer nº	460/2025/PJCM
Local e Data	Primavera do Leste/MT, 08 de dezembro de 2025.
Procuradora Jurídica	Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE
2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAU-
SOS AO SENHOR DARCI FARIAS SOUZA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 040/2025**, de autoria da Ilustre Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza, que concede **Moção de Aplausos ao Senhor Darci Farias Souza**.

Vislumbra-se da referida proposição biografia às fls. 03 e Justificativa à fl. 04.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informa-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ções, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende a ilustre Vereadora, autora da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem ao Senhor Darci Farias Souza.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 04, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

"A presente Moção de Aplausos tem por finalidade reconhecer e homenagear o senhor Darci Farias Souza, cidadão cuja trajetória de vida se confunde com a própria história de desenvolvimento rural e comunitário de Primavera do Leste.

Nascido em 19 de agosto de 1950, no Rio Grande do Sul, Darci construiu uma vida pautada no trabalho árduo, na honestidade e na dedicação ao progresso das regiões onde atuou. Ainda jovem, deixou sua terra natal para contribuir com o setor de transporte e, posteriormente, ampliou sua experiência profissional na administração rural em importantes cidades do Centro-Oeste brasileiro. Ao chegar a Primavera do Leste, em 1982, Darci assumiu a administração da Agropecuária da Fé, demonstrando competência, responsabilidade e profundo conhecimento na área agrícola. Sua participação ativa na comunidade o tornou figura essencial para o desenvolvimento social e territorial da região.

A blue ink signature of the author's name, Rebeca.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Seu maior legado, entretanto, consolidou-se em 1992, com a fundação da Vila União. Por meio da união e do esforço conjunto entre amigos e moradores, Darci Farias Souza desempenhou papel central na criação da comunidade, sendo eleito seu primeiro presidente. A escolha do nome “Vila União” expressa o espírito cooperativo e solidário que marcou o surgimento daquele núcleo comunitário — valores que Darci sempre cultivou e incentivou.

Além de sua relevante atuação pública e comunitária, Darci construiu sua família na própria Vila União, fortalecendo ainda mais seu vínculo com o local e com as pessoas que ali residem. Sua vida familiar e profissional revela uma trajetória íntegra e comprometida com o bem comum.

Diante da importância histórica de sua contribuição, do papel fundamental que desempenhou na formação da Vila União e da dedicação de toda uma vida ao desenvolvimento rural, a presente homenagem é não apenas justa, mas necessária. Reconhecer o trabalho de Darci Farias Souza é valorizar a história e a identidade da comunidade que ajudou a construir.”

Como já destacado, à fl. 02/03, apresenta a *biografia* do homenageado, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

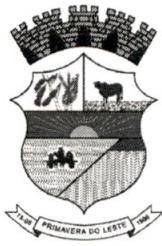
Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a aconte-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

cimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII – Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 08 de dezembro de 2025.

Rebeca Morena Pozzebon Abreu
REBECA MORENA POZZEBON ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal